



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO Nº 202217647002871
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por intermédio de seu Presidente, Marcelo Martins Nogueira Lima e demais Membros designados pela Portaria nº 444/2022, de 23 de novembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 23/01/2023**, realizará o certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na sede desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia - Go, CEP: 74.610-200, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção da Barragem Porteira do Projeto Flores de Goiás, conforme Projeto Básico (Anexo I), Orçamento Sintético (Anexo III) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), que integram este Instrumento Convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

2.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

2.1.2 As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.go.gov.br.

2.1.3 Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação comprovante de que a solicitação do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA.

2.3 Somente poderá participar deste certame, a licitante cujo objeto social, expresso no Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

2.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

2.5 É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa.

2.6 É vedada a participação de empresas cujo sócio ou diretor for servidor ou dirigente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA.

2.7 É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pela **Administração Pública do Estado de Goiás** e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

2.8 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar a apresentação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dos documentos originais, quando apresentados em fotocópia autenticada pelas Licitantes.

2.9 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os representantes legais das licitantes, indicados na fase de credenciamento e os membros da Comissão Especial de Licitação.

2.10 Serão disponibilizados às LICITANTES, no site da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Edital e demais documentos necessários à formulação da proposta, por meio do endereço eletrônico <https://www.agricultura.go.gov.br/component/content/article/169-licita%C3%A7%C3%B5es/3909-tomada-de-pre%C3%A7os-2022.html>

2.11 Quando da participação de empresas filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida constante no item 05 deste Instrumento Convocatório, inclusive os documentos que comprovem a regularidade fiscal, deverão ser referentes a filial.

2.11.1 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filial;

2.11.2 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

2.12 Às licitantes será facultada a realização de visita técnica no local englobado no projeto destas especificações para dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as condições.

2.12.1 A não realização de visita técnica por parte da licitante que venha a sagrar-se vencedora e posteriormente CONTRATADA, implica na aceitação tácita de reconhecimento das condições que se apresentarem no início do contrato.

2.13 A Comissão Especial de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 14:00 às 17:00 horas no endereço: Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, em Goiânia - Go, CEP: 74.610-200, Fone (62) 3201-8920/8997, e-mail: comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br, os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a

entrega das Propostas, mediante provocação por escrito.

2.14 Os questionamentos recebidos serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.agricultura.go.gov.br, no link Compras Governamentais / Aquisições / Tomada de Preços 2022.

2.15 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

3 – DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL - PREÇO”

3.1 As licitantes comparecerão no dia, hora e local, mencionados neste Instrumento Convocatório, para participarem da abertura da licitação, devendo entregar à Comissão Especial de Licitação, a Documentação e as Propostas em envelopes separados, fechados e lacrados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e frontal além da Razão Social da proponente, os dizeres:

ENVELOPE I – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
SECRETARIA ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 – dia 23/01/2023 às 09 horas
NOME E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE II – **PROPOSTA COMERCIAL - PREÇO**
SECRETARIA ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 – dia 23/01/2023 às 09 horas
NOME E CNPJ DA LICITANTE

3.2 Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

3.3 A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.4 Encerrado o credenciamento, será dado início ao recebimento dos envelopes e, se encerrará após abertura do primeiro envelope.

4 – DO CREDENCIAMENTO (Apresentar fora dos envelopes)

4.1 No dia, horário e local designados para o recebimento dos envelopes, toda e qualquer licitante interessada deverá apresentar um representante para credenciamento, MUNIDO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

4.1.1 Tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.1.2 Tratando-se de outra pessoa, devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, com poderes junto à Comissão Especial de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto. Os representantes indicados por procuração, deverão apresentar ainda, perante a Comissão, a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme descrito no ANEXO X.

4.2 A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Instrumento Convocatório, sem representante credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão desta Tomada de Preços, poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento ou procuração lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outros Proponentes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 O envelope I - "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente a cargo da Comissão Especial de Licitação, a documentação abaixo discriminada:

5.1.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral, expedida pela Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

5.1.2 Consulta Quadro de Sócios e administradores – QSA, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.3 Cópia da Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

5.1.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresariais a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.4.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

5.1.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

5.1.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.1.10 Certidão Negativa – Improbidade CNJ (Acórdão nº 1.793/2011 Plenário do TCU);

5.1.11 Certidão de regularidade com CEIS – CGU e CNEP (Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE);

5.1.12 Certidão Negativa de Falência, concordatas e recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

5.1.13 Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa licitante e do profissional indicado para a responsabilidade técnica dos serviços, devidamente habilitado para execução do objeto licitado;

5.1.14 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três

meses da data da apresentação da proposta;

5.1.14.1 O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado juntamente com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário;

5.1.14.2 Em se tratando de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverá acompanhar ainda, o Recibo de entrega junto a Receita Federal;

5.1.14.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

5.1.15 Apresentar Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inc. X, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo V;

5.1.16 Apresentar DECLARAÇÃO da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme Anexo VI;

5.1.17 Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no Anexo VII, acompanhado da Certidão Negativa equivalente, emitida no site da Secretaria de Estado de Administração, www.comprasnet.go.gov.br;

5.1.18 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011, e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo VIII;

5.1.19 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por entidade pública ou privada, que comprove a experiência da CONTRATADA na execução dos serviços, com características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação, para fins de demonstração da capacidade operacional. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo;

5.2 Nas aquisições públicas, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

5.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando as condições de sua habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.3 A documentação deficiente ou em desacordo com o presente Instrumento Convocatório, deverá inabilitar a licitante, ensejando-lhe a devolução de seu envelope "PROPOSTA", depois de rubricado no lacre (fecho) pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

5.4 Todos os documentos acima poderão ser apresentados em original e cópias. No caso de não conter na Certidão o seu prazo de validade expresso, serão consideradas aquelas com até 60 (sessenta) dias após a emissão.

5.4.1 Os documentos apresentados em cópia, deverão ser autenticadas pela Comissão Especial de Licitação mediante apresentação dos documentos originais.

6 – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Só serão abertos os envelopes das propostas, das licitantes habilitadas, ou seja, que tenham apresentado corretamente os documentos exigidos no item 5 e alíneas.

6.2 Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido seu envelope proposta, vedada sua participação no restante do processo licitatório, exceto como observador.

6.3 Sob pena de desclassificação a proposta deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

6.3.1 razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, e-mail, nome e número do Banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

6.3.2 nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

6.3.3 validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á validade por 60 (sessenta) dias;

6.3.4 os valores deverão ser cotados em Reais, em algarismos (valor unitário e valor total), já inclusas todas as taxas instituídas por Lei, materiais, mão de obra, estadia, impostos, seguros, transportes, combustível, bem como o ônus decorrente de contratação de pessoal, conforme Leis Trabalhistas e da Previdência Social, e outros que direta ou indiretamente incidir sobre a empreitada;

6.3.5 os valores unitários dos serviços cotados pelas licitantes, só serão aceitos pela Comissão Especial de Licitação até centavos de real. Os valores cotados em unidades monetárias inferior a centavos de real serão desprezados as suas casas. Ex.: R\$1,555 (considerando R\$ 1,55);

6.3.6 prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

6.3.7 prazo de pagamento conforme Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório.

6.4 Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de valores, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, devidamente assinados e preenchidos com clareza e precisão, sem emendas e/ou rasuras.

6.4.1 Erros no preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.4.2 A licitante deverá apresentar todas as composições dos preços unitários dos serviços que tiverem seus preços alterados em relação aos custos de referência, na forma do subitem 6.4.3.

6.4.3 Nas composições dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.5 A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

6.5.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.5.3 Os tributos considerados de natureza direta e pessoalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013.

6.5.4 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.5.5 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo VIII da Lei Complementar 123/2006.

6.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.5.7 Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

6.5.8 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

6.6 Após a abertura das propostas não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações ou erros de digitação, ficando a proponente sujeita aos valores, prazos de entrega, condições de pagamento e tudo o mais que constar da proposta.

7 – DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1 Este certame será processado e julgado pelo **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 No fim da fase de Habilitação a Comissão Especial de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes de Propostas, daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes ao certame.

7.3 Para todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, será observado o horário oficial de Brasília-DF.

7.4 Será desclassificada a proposta cujo qualquer preço unitário orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Instrumento Convocatório.

7.5 Serão utilizados os preços unitários do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais, sempre que os preços unitários adotados pela contratada forem maior que os preços de referência, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

7.6 Considerará vencedora a proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e de acordo com as especificações dos ANEXOS deste Instrumento Convocatório, ofertar o Menor Preço Global.

7.7 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

7.8 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.7, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Especial de Licitação para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 7.7 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9 O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Instrumento Convocatório, nem opções para os serviços cotados.

7.11 A fim de subsidiar no julgamento, a Comissão Especial de Licitação poderá utilizar laudo ou parecer técnico, de especialista na área de engenharia civil com a finalidade de atestar se os serviços cotados correspondem ao objeto deste certame.

7.12 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superior ao preço médio de mercado, em conformidade com os arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, inc. I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13 Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

8 – DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Instrumento Convocatório de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Instrumento Convocatório perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Instrumento Convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgamento da decisão a ela pertinente.

8.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5 Todas as impugnações somente serão recebidas, se protocoladas junto a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117 - Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200, Goiânia, Goiás, no tempo hábil, previsto na Lei de regência das licitações.

9 – RECURSOS

9.1 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentações das razões de recurso, conforme art. 109, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O recurso previsto nas alíneas a e b do inc. I do art. 109, terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.3 Interposto o recurso, será comunicado as demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.6 Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação que externará através da Ata as causas de sua inadmissibilidade.

9.7 Todos os recursos somente serão recebidos, se protocolados junto a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, localizado na Rua 256, nº 52, Qd. 117 - Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200, Goiânia, Goiás, no tempo hábil, previsto na Lei de regência das licitações.

9.8 O resultado do recurso será em conformidade com o art. 109, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DO CONTRATO

10.1 Conforme estabelecido no Art. 50, § 10 do Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, caso não haja possibilidade de conclusão do objeto até o décimo dia útil do mês de novembro de 2022, o empenho e o início da execução se dará no exercício subsequente.

10.1.1 A critério da autoridade competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA, poderá ser solicitado a excepcionalização da despesa à Secretaria da Economia, visando a emissão do empenho e o início da execução no exercício de 2022.

10.2 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato (ANEXO XI).

10.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.4 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

10.5 O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se ocorrer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da SEAPA.

10.6 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10.8 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto dessa licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.9 A CONTRATADA e o profissional indicado para a responsabilidade técnica dos serviços, que exercerem atividade em região distinta daquela que se encontra o objeto desta licitação, deverão visar no conselho regional do Estado de Goiás, o seu registro.

11 – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

11.1 O prazo de execução do serviço é de **02 (dois) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO IV.

11.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da SEAPA.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Gestão e Fiscalização dos serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal/Gestor do Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Portaria da SEAPA.

12.2 Caberá ao Fiscal/Gestor do contrato o acompanhamento dos serviços, emissão de relatórios de pendências, preenchimento do Livro de Ordens do CREA-GO vinculado à ART de fiscalização dos estudos, emissão dos relatórios de medição e aceitação provisória e final dos serviços executados. Também será de responsabilidade do Fiscal/Gestor do contrato à gestão dos processos administrativos, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a emissão de relatórios, memorandos e despachos, a emissão de notificações à projetista e a conferência dos relatórios de medição.

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

13.2 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital;

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

13.3 Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

13.3.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

13.3.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

13.3.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

13.3.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.4 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

14 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

14.2 A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.4 Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Caso sejam necessárias correções, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

14.5 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, poderá ser designado Servidor ou Comissão para o RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua designação. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

15 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1 A elaboração da medição será de responsabilidade do fiscal do contrato.

15.2 Serão realizadas duas medições conforme Cronograma Físico-Financeiro, Anexo IV.

15.3 Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal da Obra.

15.4 Caso a empresa Contratada finalize a obra antes do prazo previsto no cronograma, poderá ser realizada a medição final, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório da Obra**.

16 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

16.2 A contratada tem responsabilidade quanto às sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos. O engenheiro indicado na proposta, como responsável pela execução dos serviços, deverá estar disponível à SEAPA durante todo o período de vigência contratual.

17 – PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O pagamento será efetuado pela Gerência de Finanças da SEAPA, em moeda corrente, através de Ordem de Pagamento, no prazo estipulado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, Anexo IV.

17.2 O valor total estimado do CONTRATO é de **R\$ 375.678,81 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme Anexo III - Planilha Orçamentária e será efetuado à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

17.2.1 Dotação Orçamentária: 2022.32.01.20.608.1035.3042.03 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78 – Fonte de Recurso do Tesouro – 25000100 – Modalidade 90.

17.3 O serviço, objeto deste Edital, será pago conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado e após cumprimento de cada etapa em sua totalidade mediante a entrega de relatórios comprobatórios da execução de cada etapa e subprodutos, atestados pelo Engenheiro Fiscal.

17.4 Os pagamentos serão realizados periodicamente e vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos estudos, em conformidade com o Cronograma de Medição.

17.5 O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pela Fiscalização do Contrato.

17.6 O pagamento à CONTRATADA, será realizado em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

17.6.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE.

17.6.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

17.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.6.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

17.6.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição.

17.6.7 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

17.6.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

17.6.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

17.7 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

17.8 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.6 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.10 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

17.11 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor/Requisitante da Despesa.

17.12 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice de Consultoria fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

18 – PENALIDADES

18.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b) Advertência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, perante a SEAPA;

e) As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a".

18.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá á ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. O atraso injustificado na entrega da obra, sujeitará ao adjudicatário multa de 2% (dois por cento) do valor total ou parcial contratado.

19 – RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato poderá ser:

19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

19.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

19.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.3.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.3.2 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

20 – ANEXOS

a) ANEXO I – PROJETO BÁSSICO

b) ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO

c) ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

d) ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

j) ANEXO X – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

k) ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I PROJETO BÁSSICO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO: Execução dos serviços de manutenção na Barragem Porteira do Projeto Flores de Goiás.

1.2 PRAZO ESTIMADO: 2 meses

2. OBJETIVO

2.1 O Projeto Básico apresentado tem como finalidade definir diretrizes a serem considerados na execução dos serviços de manutenção na Barragem Porteira do Projeto Flores de Goiás.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 A Barragem do Porteira está localizada na região dos municípios de Flores de Goiás, Formosa e São João da Aliança, no nordeste goiano, situa-se a uma distância média de 450 km de Goiânia, o projeto denominado Flores de Goiás compreende a implantação de infraestrutura de armazenamento e distribuição de água para irrigação de uma área de aproximadamente 26.500 hectares. A Barragem acumula água do Córrego Porteira (14º 36' 45" S 47º 15' 23" O Datum: SAD 69) da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, permitindo a regularização de sua vazão, tendo em vista que o curso d'água é intermitente.

3.1.2 Conforme descrito no Despacho nº 222/2022 – SEAPA/GAI-17658 do processo SEI 202217647002871, é necessário a realização de manutenção na Barragem Porteira:

Após análise das Inspeções de Segurança Regular (ISR) da Barragem Porteira: 1ª ISR, 2ª ISR e 3ª ISR, observa-se a deterioração gradual do talude de jusante da barragem, conforme as imagens apresentadas nos 3 relatórios. Nas demais estruturas como: Talude de montante, Crista, Estruturas de Controle de vazão (bueiros) os relatórios acima referidos demonstram que não tem ocorrido deterioração que haja necessidade urgente de correção.

Conforme as imagens apresentadas na 3ª ISR, no item 2.3 - Talude de Jusante, as ravinas estão se ampliando em escala geométrica a cada período chuvoso. As recomendações das ações necessárias para correção das anomalias (o mais urgente possível) atualmente presentes, são as seguintes:

- Execução de serviços de conservação e limpeza das canaletas de drenagem localizadas na bermá do talude de jusante.
- Execução de serviços de limpeza (retirada de sedimentos) da canaleta ao longo do off set da barragem.
- Proteção com mant4 geotêxtil (bidim) em poliéster, das erosões aparentes no talude de jusante.
- Limpeza do canal de descarga da saída do dreno vertical e manta drenante da barragem.

3.1.3 Frente a necessidade da execução de manutenção na Barragem Porteira, a SEAPA vem por meio deste Projeto Básico especificar os serviços a serem executados.

3.2 JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

3.2.1 Justifica-se a não divisão em lotes em função do fracionamento acarretar maior dispêndio à Administração. A divisão da execução dos serviços em lotes poderá implicar em custos adicionais como: custo da administração local, canteiro, mobilização e desmobilização e taxa de BDI.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global e geral estimado para a presente contratação é de R\$ 375.678,81 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) conforme Orçamento, parte integrante do Projeto Básico.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados na Barragem Porteira, localizada na região dos municípios de Flores de Goiás, Formosa e São João da Aliança, no nordeste goiano, distância média de 450 km de Goiânia, denominado Projeto de Irrigação Flores de Goiás.

5.1.1 Coordenadas Geográficas:

Latitude: 14°36'27.84"S

Longitude: 47°16'1.48"O

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo para execução dos serviços de manutenção é de 2 meses, sendo o prazo de vigência do contrato de 4 meses.

7. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A prorrogação do contrato poderá ser realizada conforme definido no edital de licitação preconizados pela Lei Federal 8.666/1993.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é de 2 (dois) meses. O Cronograma de Execução será em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

9. EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços se iniciará com a emissão da **Ordem de Serviços** pela Gerência de Agricultura Irrigada da SEAPA, não sendo admitida qualquer paralisação, exceto por ordem escrita e justificada da SEAPA.

9.2 A mobilização da empresa CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da **Ordem de Serviços**.

9.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações, Instruções, Documentos e Normas Técnicas vigentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA.

9.4 Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no Contrato.

9.5 A CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas na Planilha Orçamentária (Anexo). Caso seja necessário a execução de serviços e quantitativos diferentes da Planilha Orçamentária Licitada, a CONTRATADA, deverá comunicar e justificar imediatamente à SEAPA. Caso seja (am) aprovada (s) a (s) adequação (ões) pela SEAPA, o (s) serviço (s) só poderão ser (em) executado (s) e medido (s) após formalização de Termo Aditivo.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos de forma que seja executado integralmente o objeto contratado.

9.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados e uniformizados.

9.8 A CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria. Deverá também fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor.

9.9 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

9.10 As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEAPA quanto a CONTRATADA têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEAPA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

10.2 A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4 Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Caso sejam necessárias correções, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

10.5 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, poderá ser designado Servidor ou Comissão para o RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua designação. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1 A elaboração da medição será de responsabilidade do fiscal do contrato.

11.2 Serão realizadas duas medições conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

11.3 Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal da Obra.

11.4 Caso a empresa Contratada finalize a obra antes do prazo previsto no cronograma, poderá ser realizada a medição final, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório da Obra**.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado periodicamente mediante emissão de medição pelo Fiscal do contrato dos serviços/quantitativos efetivamente executados.

12.2 O pagamento à CONTRATADA, será realizado em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.2.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE.

12.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

12.2.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição.

12.2.7 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

12.2.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

12.2.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

12.3 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

12.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item “d” acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

12.7 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor/Requisitante da Despesa.

12.8 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice de Consultoria fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1 O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal/Gestor de Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Portaria da SEAPA.

14.2 Caberá ao Fiscal/Gestor do Contrato o acompanhamento da execução dos serviços em campo, preenchimento do Livro de Ordens do CREA-GO vinculado à ART de fiscalização do contrato, emissão dos relatórios de medição e aceitação provisória e final dos serviços executados. Também caberá ao Fiscal/Gestor do Contrato à gestão dos processos administrativos, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a emissão de relatórios, memorandos e despachos, a emissão de notificações à CONTRATADA e a conferência dos relatórios de medição.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Para qualificação, a empresa deverá apresentar:

15.1.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e de sua equipe técnica. A Equipe Técnica será composta por no mínimo 01 (um) Engenheiro Responsável pela execução da obra, em período integral, sendo este com capacitação técnico profissional com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior.

15.1.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(ies) técnico(s) indicado(s) pela Proponente, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior.

15.1.3 Cada profissional deverá assinar uma Declaração de próprio punho, sendo vetadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas. Esta DECLARAÇÃO deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa Proponente declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

15.1.4 As empresas Proponentes deverão apresentar relação de equipe técnica, acompanhada de comprovação de vinculação. A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:

a) Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa Proponente tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

b) Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela SEAPA.

15.1.5 Caso o atestado seja emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

15.1.6 Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

16. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

16.1 Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no trecho do empreendimento, não será necessária a presença de um servidor na visita.

16.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3 Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar **declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**

16.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a Contratada:

17.1 Executar o contrato em conformidade com este Projeto Básico e o Instrumento Contratual;

17.2 Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;

17.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SEAPA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;

17.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

17.5 Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela SEAPA;

17.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

17.7 Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da SEAPA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;

17.8 Apresentar, quando solicitado pela SEAPA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;

17.9 Manter as informações e dados empresariais e da própria SEAPA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a SEAPA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerada de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

17.10 Executar serviços com qualidade e pontualidade;

17.11 Abrir e preencher periodicamente o Livro de Ordens do CREA vinculado à ART de elaboração do projeto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

18.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal/Gestor do Contrato, servidor especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

18.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

19. PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

19.1.3 Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.2 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

19.3 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.4 A empresa CONTRATADA e os profissionais Responsáveis Técnicos da CONTRATADA entregues à SEAPA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios.

19.5 Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais.

19.6 As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos.

20. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Elaboração:

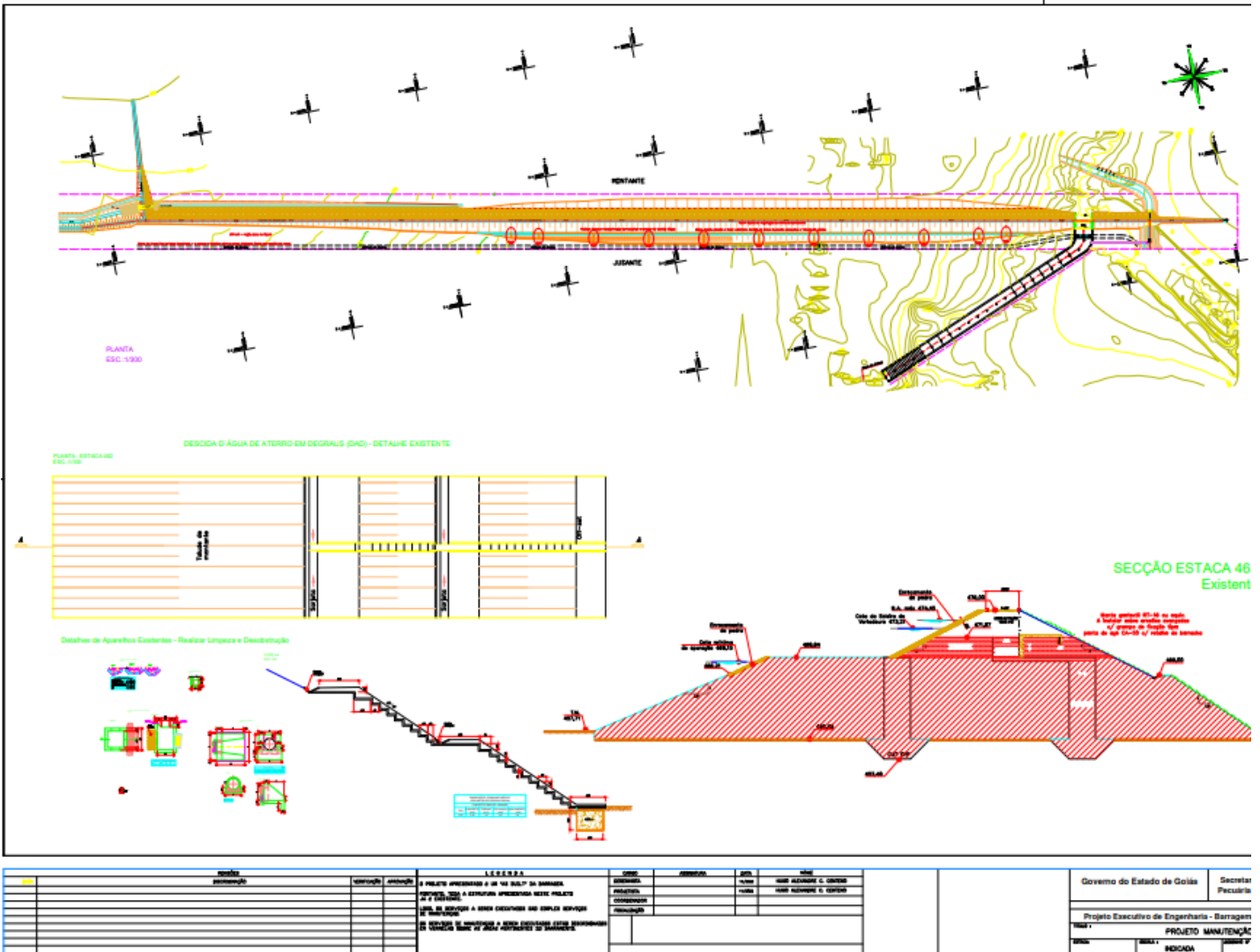
Elaine Cristina Brás de Freitas
CREA: 24.408/D-GO
Eng. Civil
(Assinado Eletronicamente)

Aprovação:

Vitor Hugo Antunes
Gerente de Agricultura Irrigada
(Assinado Eletronicamente)


Obs.: O presente Projeto Básico foi elaborado pela Engenheira Civil Elaine Cristina Brás de Freitas, CREA: 24.408/D-GO, responsável técnico do Setor requisitante da despesa, conforme Doc. SEI nº000034019601, do processo administrativo nº 202217647002871.

ANEXO II
PROJETO EXECUTIVO




ANEXO III


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DOCUMENTO:	Planilha Orçamentária de Serviços - Onerada	 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA/GO
OBJETO:	Serviços de limpeza e prevenção de erosões no talude de jusante na barragem do Porteira	
LOCAL:	Barragem do córrego Proteira no Município de São João d'Aliação	
QUANTITATIVO:	Área de intervenção de 9,0 ha	
REFERÊNCIAS:	Planilhas GOINFRA de Obras Rodoviárias e DNIT/SICRO	
DATA ORÇAMENTO:	set/2022	

Fonte	Tabela	Data Ref.	Código	Item	Descrição Serviço	Unidade	R\$ Unit. s/ BDI	Quant.	R\$ Total s/ BDI
GOINFRA	T178	jul/2022	cp_adm_01	1.0	Administração e Canteiro	mês	R\$ 31.174,69	2,00	R\$ 62.349,38
GOINFRA	T178	jul/2022	cp_mob_01	1.1	Mobilização e Desmobilização	vb	R\$ 10.673,92	1,00	R\$ 10.673,92
GOINFRA	T178	jul/2022	40800	1.2	Cerca de vedação de faixa de domínio em madeira	m	R\$ 13,06	750,00	R\$ 9.795,00
GOINFRA	T178	jul/2022	45410	1.3	Escavação mecânica em terra	m3	R\$ 10,32	82,80	R\$ 854,50
GOINFRA	-	jul/2022	cpu_001	1.4	Instalação de tela de alambrado sobre cerca de madeira H= 1,30m	m	R\$ 34,56	2.250,00	R\$ 77.760,00
UNII	SICRO	abr/2022	4915/10	1.5	Limpeza de vala de drenagem	m	R\$ 3,56	2.821,44	R\$ 10.044,33
DNIT	SICRO	abr/2022	4915711	1.6	Limpeza de descida d'água	m	R\$ 1,19	180,30	R\$ 214,56
DNIT	SICRO	abr/2022	4915776	1.7	Roçada com roçadeira costal	ha	R\$ 707,40	8,93	R\$ 6.320,38
DNIT	SICRO	abr/2022	5501700	1.8	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2	R\$ 0,49	8.934,67	R\$ 4.377,99
GOINFRA	T178	jul/2022	45575	1.9	Aquisição de Geotextil - Bidim RT-16 ou equivalente	m2	R\$ 9,06	10.187,40	R\$ 92.297,81
DNIT	SICRO	abr/2022	0407819	1.10	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação (8mm)	kg	R\$ 13,95	482,88	R\$ 6.736,21


DOCUMENTO:	Planilha Orçamentária de Serviços - Onerada	 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA/GO
OBJETO:	Serviços de limpeza e prevenção de erosões no talude de jusante na barragem do Porteira	
LOCAL:	Barragem do córrego Proteira no Município de São João d'Aliação	
QUANTITATIVO:	Área de intervenção de 9,0 ha	
REFERÊNCIAS:	Planilhas GOINFRA de Obras Rodoviárias e DNIT/SICRO	
DATA ORÇAMENTO:	set/2022	

Fonte	Tabela	Data Ref.	Código	Item	Descrição Serviço	Unidade	R\$ Unit. s/ BDI	Quant.	R\$ Total s/ BDI
SINAPI	SINAPI	ago/2022	101736	1.11	Piso de borracha pastilhado, espessura 3,5mm, retalho para fixação de grampo sobre bidim	m2	R\$ 110,30	81,50	R\$ 8.989,36
R\$ Custo Total s/ BDI									R\$ 290.413,43
BDI p/ tabela onerada - 29,36%									R\$ 85.265,38
R\$ Valor Total c/ BDI									R\$ 375.678,81


 Engenheiro Civil
 Hugo Alexandre do Carmo Centeno
 CREA 17.803/D-GO

ANEXO IV


CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DOCUMENTO:	Cronograma de desembolso (físico-financeiro) para serviços onerados	 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA/GO
OBJETO:	Serviços de limpeza e prevenção de erosões no talude de jusante na barragem do Porteira	
LOCAL:	Barragem do córrego Proteira no Município de São João d'Aliança	
QUANTITATIVO:	Área de intervenção de 9,0 ha	
REFERÊNCIAS:	Planilhas GOINFRA de Obras Rodoviárias e DNIT/SICRO	
DATA ORÇAMENTO:	set/2022	

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	TOTAL C/ BDI	(%) PESO	MÊS 1	MÊS 2
1.0	Administração e Canteiro	R\$ 80.655,16	21,5%	33% R\$ 26.616,20	67% R\$ 54.038,96
1.1	Mobilização e Desmobilização	R\$ 13.807,78	3,7%	50% R\$ 6.903,89	50% R\$ 6.903,89
1.2	Cerca de vedação de faixa de domínio em madeira	R\$ 12.670,81	3,4%	100% R\$ 12.670,81	R\$ 0,00
1.3	Escavação mecânica em terra	R\$ 1.105,38	0,3%	100% R\$ 1.105,38	R\$ 0,00
1.4	Instalação de tela de alambrado sobre cerca de madeira H= 1,30m	R\$ 100.590,34	26,8%	20% R\$ 20.118,07	80% R\$ 80.472,27
1.5	Limpeza de vala de drenagem	R\$ 12.993,34	3,5%	100% R\$ 12.993,34	R\$ 0,00
1.6	Limpeza de descida d'água	R\$ 277,55	0,1%	100% R\$ 277,55	R\$ 0,00
1.7	Roçada com roçadeira costal	R\$ 8.176,05	2,2%	100% R\$ 8.176,05	R\$ 0,00
1.8	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	R\$ 5.663,36	1,5%	100% R\$ 5.663,36	R\$ 0,00
1.9	Aquisição de Geotextil - Bidim RT-16 ou equivalente	R\$ 119.396,44	31,8%	20% R\$ 23.879,29	80% R\$ 95.517,16
1.10	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação (8mm)	R\$ 8.713,96	2,3%	20% R\$ 1.742,79	80% R\$ 6.971,17

1.11	Piso de borracha pastilhado, espessura 3,5mm, retalho para fixação de grampo sobre bidim	R\$ 11.628,63	3,1%	20% R\$ 2.325,73	80% R\$ 9.302,91
TOTAIS		R\$ 375.678,81	100,0%		

		TOTAL EXECUTADO MENSAL:		R\$ 122.472,46	R\$ 253.206,35
		PERCENTUAL EXECUTADO MENSAL:		33%	67%
		TOTAL EXECUTADO ACUMULADO:		R\$ 122.472,46	R\$ 375.678,81
		PERCENTUAL EXECUTADO ACUMULADO:		33%	100%


 Engenheiro Civil
 Hugo Alexandre do Carmo Centeno
 CREA 17.803/D-GO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 202217647002871**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de 202_.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 202217647002871

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

_____, em ___ de _____ de 202_.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 202217647002871

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/o fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ___ de _____ de 202_.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 202217647002871

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, em ___ de _____ de 202_.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 202217647002871

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____ que compareci ao local dos serviços, objeto licitado, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais serão realizadas.

_____, em ____ de _____ de 202_.

Representante da Empresa
(Carimbo)

ANEXO X

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 202217647002871

À Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representando pelo(s) Senhor(es) _____ (Diretor ou Sócio), RG nº _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____ através do presente, credenciamos o senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, a quem conferimos amplos poderes para junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Tomada de Preços nº ____/____, outorgando-lhe entre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recursos.

_____, ____/____/2022.

Assinatura

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, **fora dos envelopes**.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO: 202217647002871

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa _____, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO,

doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____ com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022, objeto do Processo Administrativo nº 202217647002871, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e projeto básico.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção da Barragem Porteira do Projeto Flores de Goiás, conforme Projeto Básico, Orçamento Sintético e Cronograma Físico-Financeiro em anexo e especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E CUSTO

Planilha de Especificação, Quantitativo e Custo				
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor
1	Serviços de manutenção do talude de jusante e áreas adjacentes à Barragem Porteira, do Projeto flores de Goiás.	SERVIÇO	01	R\$---
O valor total para a pretensa contratação é de R\$ _____ (_____).				

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS ESTUDOS

4.1 Os serviços serão executados na Barragem Porteira, localizada na região dos municípios de Flores de Goiás, Formosa e São João da Aliança, no nordeste goiano, distância média de 450 km de Goiânia, denominado Projeto de Irrigação Flores de Goiás.

4.1.1 Coordenadas Geográficas:

- a) Latitude: 14°36'27.84"S
b) Longitude: 47°16'1.48"O

5. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A realização dos serviços se iniciará com a emissão da **Ordem de Serviço** pela Gerência de Agricultura Irrigada da SEAPA, não sendo admitida qualquer paralisação, exceto por ordem escrita e justificada da SEAPA.

5.2 Os serviços deverão ser elaborados com estrita observância aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 O prazo para elaboração dos serviços objeto deste Contrato é de 02 (dois) meses corridos. O Cronograma de Execução será em conformidade com o ANEXO B deste Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A elaboração da medição será de responsabilidade do fiscal do contrato.

7.2 Serão realizadas duas medições conforme Cronograma Físico-Financeiro, Anexo B.

7.3 Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal da Obra.

7.4 Caso a empresa Contratada finalize a obra antes do prazo previsto no cronograma, poderá ser realizada a medição final, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório da Obra**.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

8.2 A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4 Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Caso sejam necessárias correções, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

8.5 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, poderá ser designado Servidor ou Comissão para o RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua designação. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

9.2 A contratada tem responsabilidade quanto às sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos. O engenheiro indicado na posposta, como responsável pela execução dos serviços, deverá estar disponível à SEAPA durante todo o período de vigência contratual.

10. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal/Gestor de Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Portaria da SEAPA.

11.2 Caberá ao Fiscal/Gestor do contrato o acompanhamento dos serviços, emissão de relatórios de pendências, preenchimento do Livro de Ordens do CREA-GO vinculado à ART de fiscalização dos estudos, emissão dos relatórios de medição e aceitação provisória e final dos serviços executados. Também será de responsabilidade do Fiscal/Gestor do contrato à gestão dos processos administrativos, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a emissão de relatórios, memorandos e despachos, a emissão de notificações à projetista e a conferência dos relatórios de medição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal/Gestor do Contrato, servidor especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.1 Executar o contrato em conformidade com este Projeto Básico e o Instrumento Contratual;

13.2 Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;

13.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SEAPA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;

13.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.5 Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela SEAPA;

13.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

13.7 Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da SEAPA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;

13.8 Apresentar, quando solicitado pela SEAPA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;

13.9 Manter as informações e dados empresariais e da própria SEAPA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a SEAPA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerada de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

13.10 Executar serviços com qualidade e pontualidade;

13.11 Abrir e preencher periodicamente o Livro de Ordens do CREA vinculado à ART de elaboração do projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: _____.

14.2 Nota de Empenho nº. _____ no valor de R\$ _____ (_____), datada de: ____/____/____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

15.2 DA FORMA: O pagamento será realizado periodicamente mediante emissão de medição pelo Fiscal do contrato dos serviços/quantitativos efetivamente executados.

15.3 O pagamento à CONTRATADA, será realizado em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

15.3.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

15.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

15.3.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição.

15.3.7 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

15.3.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

15.3.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

15.4 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

15.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item “d” acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

15.8 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor/Requisitante da Despesa.

15.9 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice de Consultoria fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO B deste Contrato.

16.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3 O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado se ocorrer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da SEAPA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

17.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

17.1.4 Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

17.3 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.4 A empresa CONTRATADA e os profissionais Responsáveis Técnicos da CONTRATADA entregues à SEAPA poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios.

17.5 As sanções contratuais aplicáveis poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da empresa projetista.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

18.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

18.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.3.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.3.2 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo A.

19.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA
Representante da Contratada

ANEXO A

ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA
Representante da Contratada

ANEXO B

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES**, Gerente, em 02/01/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036616649** e o código CRC **C8991E14**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8920.



Referência: Processo nº 202217647002871



SEI 000036616649